



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 1.477/2017

“Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrados entre o Município de Santaluz e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sanctionado e Publicado

Em 09/03/2017


Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeita deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Santaluz e o Estado da Bahia, especialmente para:

I – autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS do Estado da Bahia; e

III – no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no artigo 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Santaluz e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 08 de Março de 2017.



Pedro dos Reis Almeida

Presidente



Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário

Edmilson Santos de Souza
2º Secretário